



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 442, de 1991

Apresentação: 23/02/2022 18:49 - PLEN
EMP 33 => PL 442/1991
EMP n.33

EMENDA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XXX A exploração dos jogos de que trata o art. 8º desta Lei dependerá de lei estadual e municipal que a autorize.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim exigir que a exploração dos jogos de azar do art. 8º dependa de lei estadual e municipal que a autorize.

Embora, em seu relatório, o relator se posicione favoravelmente aos jogos de azar, justificando, por vezes, pela existência de aspectos relacionados à arrecadação estatal, é de conhecimento comum os prejuízos que a legalização desses jogos traz à saúde da população.

Sabe-se da existência do “Transtorno do jogo”, que compreende a necessidade de planejamento para se obter recursos extras para jogar, e de apostas cada vez maiores após a perda de dinheiro em um jogo. Envolvido com o jogo, o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221324672300>



* C D 2 2 1 3 2 4 6 7 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cidadão coloca em risco as relações familiares e amigos, o emprego e outras atividades.

Em artigo apresentado no “Fórum de Álcool, Drogas e Comportamentos Viciantes” da Organização Mundial de Saúde – OMS indicou-se que “o ônus dos danos relacionados ao vício em jogos parece ser de magnitude semelhante ao dano atribuído ao transtorno depressivo maior e ao abuso e dependência de álcool. É substancialmente maior que o dano atribuído ao transtorno de dependência de drogas”.¹ Esses danos estão associados aos prejuízos que esse vício traz para a saúde, relacionamentos, finanças e responsabilidades do cidadão.

Busca-se, com a emenda, dificultar a exploração dos jogos e permitir que sua realização se dê apenas em Estados e Municípios que efetivamente os autorizem. Assim, solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2022

Deputado ELI BORGES

Solidariedade/TO

1ANAJURE. Nota Pública sobre o PL 442/1991. Disponível em <https://anajure.org.br/nota-publica-sobre-o-pl-442-1991-que-dispoe-sobre-a-legalizacao-de-jogos-de-azar/> Acessado em 22/2/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221324672300>

† 6 0 3 3 1 3 3 / 6 7 3 2 0 0 †



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eli Borges)

Inclua-se, onde couber, o
seguinte artigo:

Art. XXX A exploração dos jogos de que
trata o art. 8º desta Lei dependerá de lei
estadual e municipal que a autorize.

Assinaram eletronicamente o documento CD221324672300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Alê Silva (PSL/MG) - LÍDER
- 3 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 4 Dep. Marcelo Brum (UNIÃO/RS)
- 5 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (UNIÃO/RJ)
- 7 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 8 Dep. Dra. Soraya Manato (UNIÃO/ES)
- 9 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG) - LÍDER do Bloco PSC, PTB
- 10 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 11 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 12 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - VICE-LÍDER do PSDB
- 13 Dep. Luis Miranda (UNIÃO/DF)
- 14 Dep. Diego Garcia (PODE/PR) - VICE-LÍDER do PODE
- 15 Dep. Pastor Gil (PL/MA)

